

**Câmara Municipal de Redenção**  
**PROTOCOLO**  
Nº 141/22  
Data: 17/03/22  
Hora: 9:44  
Ass. Func: [assinatura]



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**Regulamenta o horário de funcionamento das casas de diversão noturna do Município de Redenção, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o horário de funcionamento das casas de diversão noturna do Município de Redenção Estado do Pará.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, consideram-se casa de divertimento noturno aquelas situadas em locais fechados ou ao ar livre, com entradas pagas ou não, destinada ao entretenimento, recreio ou prática de esporte.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos de divertimento noturno autorizados a funcionar nos seguintes horários:

I – Bares e similares, de domingo à quarta feira, com encerramento das atividades às 01h30min;

II – Bares e similares, de quinta-feira à sábado e, em véspera de feriados, com encerramento das atividades às 03h00min;

III – Shows e eventos constantes do calendário municipal realizados em locais destinados para tal finalidade, com encerramento das atividades às 05h30min;

IV – Boates, eventos particulares e similares, com encerramento das atividades às 05h00min;

V – Eventos com som em festas de rua, de quinta à sábado, desde que devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes, com encerramento às 03h00min.

**Parágrafo único.** Em todos os casos acima autorizados, será rigorosamente fiscalizado o nível de ruído emitido que não pode ultrapassar o Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A), para cada tipo de área, conforme disposto na NBR 10151/2000.

**Art. 4º** As licenças já expedidas baseadas nas disposições contidas na Lei Municipal nº 497/2006, continuaram válidas, todavia, os horários ali estabelecidos deverão acompanhar o disposto na presente lei.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 497/2006.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, aos 14 dias do mês de março de 2022.

*Marcelo França Borges*  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022.**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores.

Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei em epígrafe, este Chefe do Poder Executivo Municipal, visa rever e atualizar o disposto na Lei Municipal nº 497/2006, que regulamenta o Art. 172 da Lei Complementar nº 005 de 07 de novembro de 2005.

Não se olvida que à época da publicação da Lei Municipal 497/06, nosso Município necessitava da imposição de horários ali contidas, tanto é, que há mais de 15 (quinze) anos, a mesma vigora em nosso ordenamento jurídico municipal.

Nesta toada, como legisladores, certamente é de Vosso conhecimento que o costume é uma das fontes informal imediata do direito, servindo como alicerce para edição, alteração e atualização das normas/legislação.

Com efeito, recebemos desta Casa Legislativa o ofício outrora encaminhado a Vossas Excelências, oriundo da Associação Comercial e Industrial de Redenção – ACIR, no qual, pleiteou-se a alteração aqui apresentada. Como bem disposto pela ACIR, de fato, nossos Municípes, possuem o costume de sair mais tarde de casa e, naturalmente voltar mais tarde para suas residências.

A súplica do comerciante noturno é legítima, e cabe a nós, enquanto gestor e representantes do povo, atender os anseios da sociedade, no caso ventilado, em especial, ao do comércio noturno.

Nobres Edis, Redenção tem sido uma cidade de grandes avanços e crescimento nos últimos anos, com destaque para chegada de grandes empresas e universidades.

Neste espeque, tivemos, também o aumento populacional e, como tal, também tivemos o aumento de comércios voltados para área do entretenimento, isto é, bares, boates, restaurantes, food-parks, entre outros.

Não podemos esquecer ainda, que o ramo comercial noturno, indubitavelmente, fora o mais afetado pela pandemia ocasionada pelo COVID-19, logo, precisamos pensar também na economia local e, no cuidado que o Poder Público deve ter com seus contribuintes.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Sabemos que o entretenimento gira a economia da cidade, não só durante o período noturno, mas também aos comércios destinados ao vestuário, salão de beleza, perfumarias, distribuidora de bebidas, mercados, entre outras inúmeras, ou seja, movimenta de forma vultuosa o comércio local.

Assim, por esta e outras inúmeras razões, pensando-se no melhor para a coletividade, com fulcro no princípio do melhor interesse público, é que apresentamos a presente proposta legislativa, para que seja apreciada e votada por esta Egrégia Câmara de Vereadores, solicitando sua aprovação.

  
**MARCELO FRANÇA BORGÉS**  
Prefeito Municipal